

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 10019/2026

Secretaria demandante: Secretaria de Município da Saúde (SMS).

Assunto: Pregão Eletrônico para aquisição de van 4x2, com 16 lugares e acessibilidade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE. BEM COMUM. INSTRUÇÃO PROCESSUAL SUFICIENTE. REGULARIDADE DO EDITAL E DA MINUTA. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Município da Saúde para análise da legalidade do edital de Pregão Eletrônico destinado à aquisição de 01 (uma) van 4x2, zero quilômetro, com 16 lugares (15 passageiros e 01 motorista), acessibilidade por Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM e entrega única, para o transporte eletivo sanitário e o Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

O valor estimado é de R\$ 354.500,00, com recursos vinculados à Emenda - Proposta nº 12094476000125007. O prazo de entrega previsto no Termo de Referência é de 90 dias, contado do envio da Nota de Empenho e de seu anexo.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a ficha técnica e os dados do repasse do Ministério da Saúde, os relatórios e o mapa comparativo da pesquisa de preços, o Pedido de Compra nº 4363/2026, a manifestação contábil quanto à classificação e à reserva orçamentária, a solicitação e a autorização para abertura da licitação, o Termo de Referência, a justificativa da pesquisa de preços, o edital, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Adequação da modalidade

O objeto foi qualificado pela unidade demandante como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão descritos por especificações objetivas e usuais de mercado. Nessa hipótese, o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, mostra-se adequado ao art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição será realizada em item único, solução compatível com a natureza indivisível do veículo pretendido. A opção pela ampla concorrência, a vedação à participação em consórcio e as regras de participação, julgamento, habilitação, recursos e sanções encontram-se disciplinadas no edital, sem exigência de habilitação técnica desproporcional ao fornecimento.

2.2. Instrução processual

A fase preparatória demonstra a necessidade administrativa, define o objeto e suas condições de fornecimento, estabelece o quantitativo, o prazo de entrega, a garantia, o recebimento, a gestão contratual e a forma de seleção do fornecedor. A pesquisa atualizada reuniu preços de contratações públicas comparáveis e adotou a mediana de R\$ 354.500,00, critério admitido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 19.706/2023. O mesmo valor consta do pedido de compra e está abrangido pela reserva de saldo na dotação nº 2026/2976.

As características do veículo e a compatibilidade das especificações com a necessidade da Secretaria, com a ficha do Ministério da Saúde e com os bens disponíveis no mercado pertencem à avaliação do setor técnico, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 19.710/2023. Não se identifica, nos documentos encaminhados, indicação de marca ou fornecedor determinado, cabendo à análise jurídica verificar a suficiência da definição e a ausência de restrição expressa à competição.

2.3. Edital, Termo de Referência e minuta contratual

O edital contém as regras necessárias à condução do certame e incorpora o Termo de Referência, o modelo de proposta e a minuta contratual. O contrato, por sua vez, identifica o objeto, a forma de fornecimento, a vigência, o preço, o reajuste, as obrigações das partes, a gestão e fiscalização, as garantias, as sanções, as hipóteses de extinção, a publicação e o foro.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico destinado à aquisição de 01 (uma) van 4x2, com 16 lugares e acessibilidade, no valor estimado de R\$ 354.500,00, estando o feito suficientemente instruído e as minutas juridicamente aptas à publicação.

Submete-se o presente parecer à apreciação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Grande, 21 de agosto de 2026.

Paula Mezzomo
Paula Mezzomo Salles
OAB/RS 111.241